



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 –CMAF

1- INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização conformidade com o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Câmara Municipal de Abel Figueiredo. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA	
Responsável pela Demanda: Mariozan Paulino Dos Santos	Matrícula: 000030
E-mail: camaramunicipal.afpa@gmail.com	Telefone: (94) 99181-7358

3 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO REQUISITANTE E DA DEMANDA

Nome: Mariozan Paulino Dos Santos	Matrícula: 000030
E-mail: camaramunicipal.afpa@gmail.com	Telefone: (94) 99181-7358
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.	
Mariozan Paulino Dos Santos Presidente	



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



4- MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de aprimorar, melhorar e proporcionou maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos serviços públicos com a tecnologia da informação, sugerimos como medida essencial à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades, para promover estruturação da gestão municipal.

A tecnologia da informação proporcionou maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos serviços públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle, bem como, serviços em geral ao cidadão, no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta Prefeitura, tendo em vista sua notória especialização, bem como, a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de tecnologia da informação, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração



de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, , aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A tecnologia da informação, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

5- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA PUBLICA espera alcançar os seguintes resultados:

1. Diagnóstico Inicial e Avaliação das Tecnologias Utilizadas

Análise completa das informações já publicadas no site oficial e nos sistemas em uso, identificando os pontos positivos (em conformidade legal) e negativos (descumprimentos legais). Avaliação da



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



estrutura tecnológica atual, verificando se atende aos requisitos de transparência e usabilidade.

2. Treinamento com Equipe Interna

Treinamento individual, realizado por vídeo chamada, com pelo menos 1 servidor de cada setor que é responsável por fornecer informações obrigatórias.

3. Fornecimento do Portal

Implantação de portal de transparência completo, incluindo:

Site institucional responsivo, acessível e gerenciável;

Portal da Transparência, para publicação das informações exigidas por lei;

E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão);

Ouvidoria eletrônica, para registro de manifestações da população;

Relatórios estatísticos, registro automático das manifestações eletrônicas com relatórios;

Carta de Serviços ao Usuário, para publicação dos serviços oferecidos

Portal de notícias, para comunicação institucional;

Pesquisas de satisfação, para a criação de formulários com demandas do município.

Integração para transmissões ao vivo de licitações (Facebook/YouTube);

Hospedagem e E-mails governamentais, com 100GB de espaço e backups semanais segura no Brasil, com e-mails governamentais ilimitados (gov.br) vinculados ao espaço em disco.

4. Cobrança Individual de Informações

Contato mensal realizado diretamente pelo time da empresa contratada com cada setor interno, garantindo que todas as informações obrigatórias sejam disponibilizadas no portal dentro dos prazos legais.

5. Relatórios Mensais de Acompanhamento

Apresentação de relatórios mensais à gestão, detalhando a evolução da transparência, o cumprimento das obrigações legais e os setores que estão ou não atendendo aos prazos estabelecidos.

6 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

6.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação

7- POSSIBILIDADE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR

7.1 Não há existência de contrato em vigor que possua o mesmo objeto e que admita renovação, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

8- FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



() Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

9- CRITERIO ORÇAMENTARIO

9.1. Valor estimado da contratação: seguirá estimativa de valor tendo como base contratações anteriores do próprio fornecedor com outros órgãos, constante na pesquisa de preços, após Autorização de Abertura do Processo Administrativo e elaboração do Termo de Referência

10- ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

10.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1.1 O detalhamento dos serviços serão os constantes do Anexo I deste Documento de Formalização de Demanda.

10.2 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.2.1 A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2.2 O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura encerrando em 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

10.3 PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser executados diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pela Câmara, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes do presente termo. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados a partir da emissão da NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO, conforme programação, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes.

10.4 DO PAGAMENTO:



10.4.1 A fatura relativa à entrega do objeto deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Abel Figueiredo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

10.4.2 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.4.3 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

10.4.4 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos: quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

10.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.5.1 A execução dos serviços será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEN DE SERVIÇO pela unidade demandante.

10.5.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidor Maiara Dias Aguiar, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

10.5.3 A presença da fiscalização da Câmara não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação

10.6 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a contratação dos serviços descritos é não apenas justificável, mas também estratégica para o alcance dos objetivo, a fim de que possamos avançar com as ações planejadas de forma eficaz e oportuna.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



11- SERVIDORES INDEICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Yasmim Oliveira Costa – Matrícula: 0034

Erica Ramos de Jesus- Matricula 0000033

Maiara Dias Aguiar– Matrícula 0000032

12- SERVIDOR INDICACADO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Maiara Dias Aguiar– Matrícula 0000032

13- ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Encaminhe-se a presente demanda a equipe de planejamento deste órgão, e autorizo a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Abel Figueiredo/PA, em 16 de janeiro de 2026.

Mariozan Paulino Dos Santos

Presidente